



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRAVARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO N. 0001576-56.2017.8.26.0576

NATALIA ZANATA PRETTE, na condição de **ADMINISTRADORA JUDICIAL** nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, nestes autos, apresentar os RELATÓRIOS MENSAIS DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA em cumprimento ao art. 22, inc. II, c, da Lei 11.101/2005, rogando-se pela juntada das informações colhidas conforme relatório que segue e documentos que o acompanham.

Informo, no mais, em atendimento à Recomendação n. 63/20 do Conselho Nacional de Justiça que orienta em processos de recuperação judicial a adoção de medidas para a mitigação do impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo coronavírus causador da Covid -19, que a fiscalização da recuperanda vem sendo feita normalmente por meio dos mecanismos *on line* disponíveis (troca de e-mails, filmagens, fotos e teleconferência) visando acompanhamento constante dos efeitos da pandemia nas atividades da empresa; e no mais, conforme já divulgado que os RMAs também podem ser acessados no site do escritório da administradora judicial www.nataliazanata.com em → recuperações e falências → Viação São Raphael.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São José do Rio Preto, 24 de julho de 2020.

NATALIA ZANATA PRETTE
Administradora Judicial - OAB/SP: 214.863



SUMÁRIO

Sumário

1. ANDAMENTO PROCESSUAL.....	03
2. ATIVIDADES DA EMPRESA X COVID-A9.....	06
3. SINISTROS.....	07
4. DOS BENS DA EMPRESA.....	08
5. DA RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS.....	09
6. RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS.....	09
7. FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL.....	09
8. RELATÓRIO DE INCIDENTES.....	11
9. REMUNERAÇÃO DA AJ	11

REQUERIMENTOS

CONSIDERAÇÕES FINAIS



1) ANDAMENTO PROCESSUAL

Continuando os principais pontos do último andamento processual da Recuperação Judicial da Viação São Raphael informo que o quadro consolidado de credores foi juntado pela administradora judicial às fls.5597 e ss. para a realização da AGC.

Contudo, relevante trazer que após realizada a AGC, houve julgamento pela extinção de alguns pedidos novos indevidos, julgamento de algumas habilitações retardatárias, havendo também algumas impugnações judiciais que continuam em curso, além daqueles créditos contidos na relação das habilitações julgadas e sentenciadas. Neste sentido, para perfeito acompanhamento, vem sendo feito relatórios sintéticos, com andamento destas ações que ainda seguem com supervisão judicial, visando inclusão dos pagamentos pela recuperanda no momento do início dos pagamentos conforme Plano de Recuperação Judicial aprovado.

Encontra-se juntado às fls.5652 e ss. a ata da AGC, realizada no dia 16 de setembro de 2019, na qual o Plano de Recuperação Judicial da empresa recuperada restou aprovado por unanimidade pela CLASSE I –trabalhista, CLASSE II – com garantia real e CLASSE IV – credores ME e EPP, e pela maioria qualitativa e quantitativa da CLASSE III – quirografários.

Às fls. 5883/5896 encontra-se o despacho de homologação do PRJ e concessão da RJ.

A disponibilização da homologação do Plano de Recuperação Judicial deu-se no Diário da Justiça Eletrônico de 09 de janeiro de 2020, com início da contagem do prazo em 21 de janeiro de 2020, por conta da suspensão dos prazos em decorrência do recesso forense até 20 de janeiro de 2020, conforme certidão de fls. 5920.



Contra a decisão foram interpostos os seguintes Agravos de Instrumentos: pelo Banco Mercantil (AI nº 20216.73-20.2020.8.26.0000), pelo Unibanco (AI nº 2021651-59.2020.8.26.0000), e pelo Banco do Brasil (AI nº 2012114-39.2020.8.26.0000).

Os Agravos encontram-se todos julgados. Informo que em controle de legalidade do Plano feito pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, houve alteração das seguintes cláusulas do Plano aprovada em Assembleia de Credores:

A cláusula V.16 do Plano previa a extinção das ações e execuções em trâmite contra a recuperanda, os coobrigados e os sócios (conforme redação alterada pela AGC). Na decisão homologatória, este DD Juiz retificou a cláusula para que constasse a suspensão e não a extinção das demandas. Contudo, segundo o entendimento da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo nem mesmo a suspensão seria cabível. Segundo o entendimento exarado no v. acórdão paulista, a cláusula V.16 do Plano aprovado é nula posto que a condição não se estende aos créditos com garantia prestada por terceiros, avalistas e sócios, salvo se (e não foi o caso) os credores com estas garantias anuísem expressamente ao Plano.

No mais, com relação ao prazo pra pagamento dos credores, houve também controle de ofício a fim de que o pagamento ocorra em até dez dias úteis da data da venda, para os credores trabalhistas, e em sessenta dias úteis da data da venda, para os demais credores, ou, caso não concretizada a alienação, em igual prazo (dez e sessenta dias úteis), a contar dos dez meses previstos para a venda, estes, por sua vez, contados da homologação do plano. E segundo o v. acórdão, devendo ser considerado o que ocorrer primeiro, sob pena de ser decretada a quebra, por descumprimento do PRJ.

As informações já foram juntadas nos autos da recuperação judicial conforme fls. 6355/6357.

Em decorrência da pandemia as atividades da empresa encontram-se suspensas, informação relatada no último RMA e que foi também colacionada para os autos da recuperação judicial fls. 6050/6051.



Na data de 05 de junho de 2020, fls. 6052/6297 a recuperanda demonstrou a necessidade de pagamento de várias despesas e pediu autorização para venda de bens sucateados, a fim de que conseguisse pagar despesas previstas com rescisões, contadores, despesas judiciais, e de manutenção de bens essenciais e segurança.

A administradora judicial se manifestou em petição datada de 10 de junho de 2020, fls. 6303/6311, concordando com o pedido dada a necessidade premente de caixa da empresa visando o pagamento de serviços essenciais, bem como visando tornar possível a continuidade das atividades da empresa após cessadas as medidas restritivas às operações decorrentes do combate à pandemia, e sobretudo, o prosseguimento do presente processo de recuperação judicial, e desde que sobre os bens relacionados não constasse gravame de alienação fiduciária ou penhor à instituições financeiras não quitados (art. 49, § 3º e 5º da Lei 11.101/2005), com a obrigação da recuperanda, após a venda, de comprovar nos autos os efetivos destinos dados aos recursos, conforme relacionado por ela em petição justificadora da venda.

O Ministério Público na data de 23 de junho de 2020 opinou favoravelmente ao pedido, sem escrutínio dos credores, porém com controle da destinação dos valores, mediante prestação de contas conforme sugerido pela i. Administradora Judicial.

Em 01 de julho de 2020, fls.6341/6343 foi proferido despacho autorizando a venda nos termos que segue:

Defiro o pedido da empresa recuperanda formulado pela petição de fls. 6.052/6.063, reiterada pela petição de fls.6.337/6.338, o que faço para autorizar a venda direta dos bens móveis(veículos) relacionados a fls. 6.060, pela melhor proposta de compra entre as 3 (três) ofertadas (fls. 6.291/6.297), qual seja, aquela no valor de R\$82.000,00 (oitenta e dois mil reais), conforme documento de fls. 6.297, mediante prestação de contas na forma sugerida pela Administradora Judicial (fls. 6.303/6.311) e anotada pelo MP (fls. 6.335/6.336)



No mesmo r. despacho, em prosseguimento da recuperação judicial foi defiro o pedido da AJ de nomeação de perito judicial para avaliação do imóvel sede da empresa, situado na Rodovia SP-425, Km 184, Jardim Yolanda, em São José do Rio Preto/SP, objeto da matrícula 102.016 do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, tendo sido nomeado o Engenheiro Civil JORGE ABDANUR ESTEPHAN, intimado a estimar seus honorários. E-mail enviado em 16 de julho de 2020, conforme fls. 6400, sendo este o último andamento que consta dos autos.

Feita a síntese dos autos principais da Recuperação Judicial com os últimos movimentos e despachos, com datas e páginas dos autos, nos termos Ato Normativo nº 0005478-18.2020.2.00.000, bem como com a juntada dos Relatórios dos Incidentes Processuais em anexo, passamos às demais informações coletadas para o RMA.

Informo, em atendimento à Recomendação n. 63/20 do Conselho Nacional de Justiça, que a fiscalização da recuperanda vem sendo feita por meio dos mecanismos *on line* disponíveis (troca de e-mails, filmagens, fotos e teleconferência) visando acompanhamento constante dos efeitos da pandemia nas atividades da empresa; e no mais, conforme já divulgado que os RMAs também podem ser acessados no site do escritório da administradora judicial www.nataliazanata.com em → recuperações e falências → Viação São Raphael.

2) INFORMAÇÕES DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NO CENÁRIO COVID-19

A ADMINISTRADORA INFORMA QUE AS ATIVIDADES DA EMPRESA FORAM DRASTICAMENTE IMPACTADAS PELA COVID-19, ENCONTRANDO-SE AS ATIVIDADES 100% PARALISADAS, SENDO QUE A SEDE E POSTOS DE ATENDIMENTO NOS TERMINAIS PERMANECEM FECHADOS.

Devidos às políticas de segurança pública de imposição de isolamento e quarentena no combate ao covid-19, permanece a paralisação total das atividades das linhas interestaduais, bem como dos fretamentos avulsos que vinham mantendo com a empresa BUSER e também, do fretamento contínuo mantido com a Prefeitura de Palestina para transporte de alunos às faculdades de São José do Rio Preto.



As informações com relação às atividades e os efeitos da covi-19 vem sendo acompanhadas de forma ainda mais primorosa desde 18 de março de 2020.

Com relação à linha interestadual, um teste feito por 3 dias pela recuperanda demonstrou que devido à pandemia, ainda não há demanda suficiente pra o retorno das atividades.

Informo que a rodoviária de Frutal permanece fechada conforme se vê das fotos onde se observam os portões de acesso fechados, e os pátios internos e externos vazios.
(FOTOS RODOVIÁRIA FRUTAL – DOC ANEXO)

Referente aos transportes avulsos que vinha sendo feitos, São José do Rio Preto – Presidente Prudente (e em constante crescimento) por meio da empresa parceira BUSER, o último dia de atividades foi 20 de março de 2020.

Com relação ao contrato de fretamento contínuo dos alunos de Palestina para São José do Rio Preto, o último dia de circulação dos ônibus foi em 17 de março de 2020. Em que pese os contratos estejam ativos e inclusive recentemente prorrogados até março de 2021, a empresa só recebe quando circula razão pela qual, também com relação à estes, não houve receitas.

A administradora da empresa reitera que, além de não entrar receitas, há despesas que precisam ser pagas com relação à contratos de trabalho, acordos, pagamento de vigias, manutenção da segurança da sede da empresa, despesas judiciais, honorários advocatícios e contábeis, despesas de manutenção do escritório...

3) SINISTROS

Devido à falta de circulação em maio não houve sinistros.



No mês de junho, houve sinistro, relacionada a acidente de trânsito de pequena monta, em um dia de teste de tentativa da retomada da linha S J Rio Preto – Frutal/MG, conforme B.O inclusivo **(DOC ANEXO)**.

4) DOS BENS DA EMPRESA

Segundo informações coletadas junto aos administradores da empresa, não houve alteração da propriedade das matrículas nº 102.016 do 1º ORI local, nº 9.684 do CRI de Frutal/MG e nº 25.186 do Registro de Imóveis de Olímpia/Guaraci.

Com relação aos veículos de propriedade da empresa, informo que os veículos abaixo foram vendidos, mediante prévia autorização judicial, como sucatas, à JOAQUIM CUSTÓDIO RIBEIRO FILHO SUCATA ME pelo valor total de R\$82.000,00 (oitenta e dois mil reais), conforme acolhida a proposta apresentada às fls. 6297 dos autos da recuperação judicial).

<i>Prefixo</i>	<i>Placa</i>	<i>Chassi</i>	<i>Carroceria</i>	<i>Ano Fabr.</i>	<i>Ano Modelo</i>
1306	BXF-8656	Scania F 113	Scania F113	1995	1995
1314	CQH-8305	Mercedes-Benz	Marcopolo Torino	1991	1991
1332	DAO-4461	Volvo B-7	Caio Apache	2002	2002
1336 (incendiado)	DAO-4602	Volkswagen 17.240	Caio Apache	2003	2003
1348 (incendiado)	LNI-5298	Mercedes-Benz 1722	Marcopolo Viale	2001	2001
1350	JJB-3658	Mercedes-Benz	Ciferal Citimax	2004	2004
2000	BWD-5902	Mercedes-Benz	Nielson	1986	1986
2300	CQH-8253	Mercedes-Benz O 371	Busscar	1991	1991
2400	BPB-4135	Volvo B 10 M	Busscar	1991	1991
2500	BXF-8301	Volvo B-10M	Busscar	1995	1995
2800	BXF-7997	Mercedes-Benz	Buscar	1994	1994
4500	BXF-8868	Mercedes-Benz	Marcopolo 1450 LD	1996	1996
5800	BXF-9942	Volvo B12	Marcopolo GV 1150	1997	1998
7700 (incendiado)	DAO-6644	Mercedes-Benz O400	Marcopolo Paradiso DD 1800	2004	2004



5) DA RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E DAS MEDIDAS TRABALHISTAS IMPLANTADAS – COVID 19:

À pedido da administradora, foi solicitado Relatório Detalhado de Funcionários com relação detalhada quanto às medidas emergenciais aprovadas pelo governo. Além do DOC ANEXO ref. situação em maio, segue juntado também, compilado, os acordos individuais celebrados pela empresa de suspensão de contratos e de diminuição de jornada no período de junho de 2020 (MP 936), bem como os recibos de férias antecipadas, em DOC ANEXO.

E segue a relação de funcionários dos meses de maio e junho de 2020 que demonstram a diminuição do quadro para 13 funcionários, contra a média de 20 dos meses anteriores. (DOC ANEXO).

Segue também em anexo, para ciência, Atas de Audiência Conciliatórias realizadas nos CEJUSC da JT em maio e junho, com homologação de acordos feitos com ex-funcionários demitidos em decorrência da pandemia (DOCS ANEXOS).

6) RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

Quanto ao recolhimento dos tributos trabalhistas federais, a empresa não informou recolhimentos.

7) FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL

A fiscalização contábil está à cargo do Contador do Juízo nomeado no r. despacho de fls. 4666 de 14 de março de 2018, Sr. Sidnei Moura dos Santos.

Na data de 02 de julho de 2020, conforme fls. 6347, o Ilustre *expert* Contador do Juízo apresentou a seguinte conclusão: *analisando comparativamente os balancetes apresentados, constatamos a evolução do faturamento e das despesas mensais praticado*



pela empresa, no período de abril de 2018 a dezembro de 2019, aonde os valores contabilizados não demonstram nenhuma discrepância ou alteração desproporcional para a atividade desenvolvida no período, dentro das peculiaridades que a empresa se encontra, conforme demonstrativo desta movimentação em anexo.

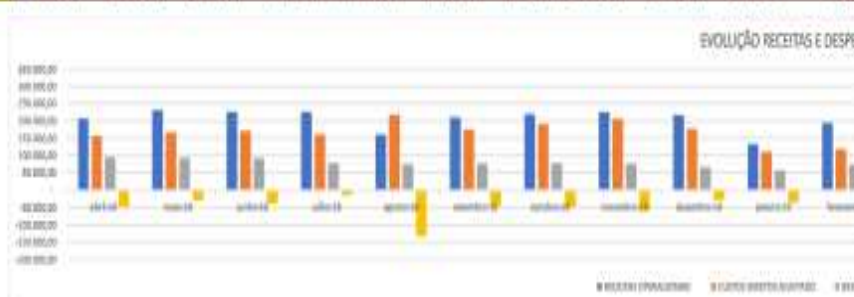
Juntada da Evolução das Receitas e Despesas conforme Balancetes às fls. 63499 conforme segue:

EVOLUÇÃO RECEITAS E DESPESAS CONFORME BALANCETES
VIACÃO SÃO RAPHAEL LTDA

RESULTADO DOS MESES CONFORME BALANCETES ANEXADOS AOS AUTOS	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19
CONTAS DE RESULTADO - CUSTOS E	374.778,59	383.730,14	388.154,83	382.804,28	417.324,58	375.224,22	390.580,50	404.315,71	389.288,83	387.115,98	312.722,59
CUSTOS DIRETOS	289.827,54	280.774,93	284.914,04	274.895,48	332.807,80	289.379,22	303.881,32	319.253,29	293.709,91	228.874,84	235.910,93
CUSTO PESSOAL TRANSPORTE	58.187,32	54.988,21	62.021,92	53.480,71	87.838,11	58.271,47	80.807,84	73.491,93	88.587,40	42.478,99	41.581,49
CUSTO VEICULOS TRANSPORTE	203.890,89	216.581,88	213.141,24	208.222,39	253.417,48	217.044,12	208.605,28	232.774,97	214.554,88	178.497,40	183.591,90
ESTRUTURA EXPEDIENTE	2.789,43	9.087,74	2.150,88	13.212,38	11.474,23	14.083,63	17.488,42	12.988,40	13.597,83	7.898,48	10.387,54
DESPESAS	104.251,05	102.255,31	101.240,81	87.709,47	84.828,78	83.853,00	86.828,18	85.962,42	75.948,91	80.441,14	77.211,88
DESPESAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS GERAIS	26.078,94	24.983,89	24.188,81	20.881,28	17.748,97	17.413,58	19.523,92	17.828,99	27.283,83	33.381,83	10.017,77
DESPESAS ESTRUTURAIS E EXPEDIENTES	57.078,21	48.010,48	58.099,94	30.804,15	32.034,08	38.349,49	35.891,37	38.478,88	38.182,15	28.588,90	28.033,04
DESPESAS TRIBUTARIAS E PARAFISCAIS	794,98	8.130,59	534,09	713,84	217,82	128,63	1.889,80	11,08	2,72	1.103,11	1.718,48
SERVIÇOS DE TERCEIROS	40.247,89	38.832,84	35.882,88	46.044,18	48.334,87	40.937,44	41.988,98	42.348,29	32.818,90	23.871,82	43.248,28
DIRETORIA	8.824,00	8.824,00	8.824,00	8.824,00	8.824,00	8.824,00	8.824,00	8.824,00	8.824,00	8.824,00	8.824,00
DESPESAS FINANCEIRAS	348,11	1.387,62	450,20	532,52	238,19	1.817,44	751,23	800,43	94,08	488,51	589,89
RECEITAS	287.142,97	231.088,31	228.543,83	228.820,67	180.720,70	210.440,10	220.882,98	225.894,14	217.381,88	134.205,28	104.582,48
RECEITAS OPERACIONAIS	239.472,38	283.738,33	286.188,80	250.241,32	183.883,81	242.796,81	231.401,22	258.793,88	247.880,84	162.876,28	218.848,18
OPERACIONAIS	229.214,42	283.838,81	247.029,71	283.788,18	174.724,38	222.734,48	242.733,37	244.759,88	237.383,17	182.876,28	218.848,18
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	8.887,94	10.091,72	9.189,09	8.144,98	10.338,23	10.022,38	8.887,85	11.033,14	10.298,67	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 32.229,79	- 31.744,02	- 39.854,97	- 33.337,88	- 34.342,91	- 32.307,71	- 35.408,28	- 39.798,88	- 30.298,38	- 28.470,97	- 34.288,95
RESULTADO DO MÊS	- 187.838,82	- 151.743,83	- 159.811,02	- 133.984,18	- 239.802,88	- 184.785,12	- 189.987,54	- 176.321,97	- 131.897,18	- 152.310,70	- 118.146,13

RESULTADO DO MÊS AJUSTADO (COM EXCLUSÃO DOS VALORES REFERENTE A DEPRECIAÇÕES CONTABILIZADAS)	abr-18	mai-18	jun-18	jul-18	ago-18	set-18	out-18	nov-18	dez-18	jan-19	fev-19
RECEITAS OPERACIONAIS	287.142,97	231.088,31	228.543,83	228.820,67	180.720,70	210.440,10	220.882,98	225.894,14	217.381,88	134.205,28	104.582,48
CUSTOS DIRETOS	289.827,54	280.774,93	284.914,04	274.895,48	332.807,80	289.379,22	303.881,32	319.253,29	293.709,91	228.874,84	235.910,93
EXCLUSÃO DEPRECIACÃO PERÍODO	- 113.892,58	- 112.882,58	- 112.882,58	- 112.882,58	- 113.892,58	- 113.892,58	- 113.892,58	- 113.892,58	- 113.787,10	- 113.787,10	- 113.787,10
CUSTOS DIRETOS AJUSTADO	175.934,96	167.892,35	172.031,46	161.912,90	218.915,22	175.486,64	190.788,74	206.360,71	177.922,81	115.087,74	122.123,83
DESPESAS	104.251,05	102.255,31	101.240,81	87.709,47	84.828,78	83.853,00	86.828,18	85.962,42	75.948,91	80.441,14	77.211,88
EXCLUSÃO DEPRECIACÃO PERÍODO	- 8.845,30	- 8.845,30	- 8.845,30	- 8.845,30	- 8.845,30	- 8.845,30	- 8.845,30	- 8.845,30	- 8.837,53	- 8.837,53	- 8.837,53
DESPESAS AJUSTADAS	95.405,75	94.210,01	92.395,51	78.864,17	75.983,48	75.007,70	78.233,88	78.417,12	68.911,38	71.603,61	68.374,35
RESULTADO DO MÊS AJUSTADO	- 48.088,14	- 30.205,98	- 38.072,14	- 14.446,40	- 132.095,98	- 43.247,34	- 48.148,64	- 58.782,69	- 27.502,53	- 34.789,25	- 18,88

RESULTADO DO MÊS AJUSTADO (COM EXCLUSÃO DOS VALORES REFERENTE A DEPRECIAÇÕES CONTABILIZADAS)	abril-18	maio-18	junho-18	julho-18	agosto-18	setembro-18	outubro-18	novembro-18	dezembro-18	janeiro-19	fevereiro-19
RECEITAS OPERACIONAIS	287.142,97	231.088,31	228.543,83	228.820,67	180.720,70	210.440,10	220.882,98	225.894,14	217.381,88	134.205,28	104.582,48
CUSTOS DIRETOS AJUSTADO	175.934,96	167.892,35	172.031,46	161.912,90	218.915,22	175.486,64	190.788,74	206.360,71	177.922,81	115.087,74	122.123,83
DESPESAS AJUSTADAS	95.405,75	94.210,01	92.395,51	78.864,17	75.983,48	75.007,70	78.233,88	78.417,12	68.911,38	71.603,61	68.374,35
RESULTADO DO MÊS AJUSTADO	- 48.088,14	- 30.205,98	- 38.072,14	- 14.446,40	- 132.095,98	- 43.247,34	- 48.148,64	- 58.782,69	- 27.502,53	- 34.789,25	- 18,88





Quanto a juntada dos balancetes mensais nos autos, informo que a recuperanda cumpriu a juntada do documentos contábeis ATÉ DEZEMBRO DE 2019, conforme balancetes de verificação juntados nos autos da recuperação judicial FLS. 5848, 5935, 5953, **restando a serem juntados dos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO e JUNHO DE 2020.**

8) RELATÓRIO DOS INCIDENTES

Conforme já adiantado, o quadro consolidado de credores foi juntado pela administradora judicial às fls.5597 e ss. para a realização da AGC.

Contudo, tendo em vista que ainda há habilitações retardatárias e impugnações judiciais em andamento, cujas novas decisões deverão ser consideradas quando do início dos pagamentos pela recuperanda; ante o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial aprovado, continuam sendo acompanhadas tais ações, cujo relatório atualizado segue juntado para observação futura pela recuperanda. Neste sentido, segue Relatório das Habilitações Retardatárias **(DOC ANEXO)** e Impugnações judiciais **(DOC ANEXO)** em andamento, e Sentenciadas **(DOC ANEXO)**.

9) DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

A remuneração referente até o mês de maio de 2020 encontra-se em ordem; informo que vem sendo emitidas regularmente as NF eletrônicas, entregues diretamente pela AJ à recuperanda, via e-mail cadastrado no sistema *ginfes* da Prefeitura de Rio Preto.



REQUERIMENTOS

Requer seja dado vistas dos autos ao Douto representante do Ministério Público bem como a todos os interessados, informando esta administradora que se encontra à disposição para qualquer outro esclarecimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados apresentados no corpo deste relatório foram coletados com a gestão da Recuperanda e seu jurídico.

A AJ permanece à disposição para qualquer informação adicional que se faça necessária.

No decorrer dos trabalhos outras análises e informações poderão ser acrescentadas a estas aqui expostas.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São José do Rio Preto, 27 de julho de 2020.

NATALIA ZANATA PRETTE
OAB/SP: 214.863
Administradora Judicial

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EM ANEXO:

DOC 1 FOTOS RODOVIÁRIAS

DOC 2 BOLETIM DE OCORRÊNCIA sinistro mês de junho de 2020.

DOC 3 - INEXISTÊNCIA DE FRETAMENTOS MAIO DE 2020- SEM OPERAÇÃO

DOC 4 - INEXISTÊNCIA DE SINISTROS MAIO DE 2020

DOC 5 - INEXISTÊNCIA DE FRETAMENTO AVULSO MÊS DE JUNHO DE 2020

DOC 6 - INFORMAÇÃO DE SINISTRO JUNHO DE 2020

DOC 7 - MEDIDAS COVID 19 X FUNCIONÁRIOS.

DOC 8 - LISTA DE FUNCIONÁRIOS DE MAIO DE 2020

DOC 9 - LISTA DE FUNCIONÁRIOS DE JUNHO DE 2020.

DOC 10- ACORDOS INDIVIDUAIS SUSPENSÃO, DIMINUIÇÃO JORNADA E FÉRIAS ANTECIPADAS (MP 936);

DOC 11- ACORDOS DE RESCISÕES TRABALHISTAS - CEJUSC VT.

DOC 12 - RELATÓRIO DAS HABILITAÇÕES EXTINTAS;

DOC 13 - RELATÓRIO DAS IMPUGNAÇÕES JUDICIAIS JULGADAS;

DOC 14 - RELATÓRIO DAS HABILITAÇÕES RETARDATÁRIAS JULGADAS.

DOC 15 - RELATÓRIO DAS HABILITAÇÕES RETARDATÁRIAS EM ANDAMENTO.